



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº CM 005

A Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Pesca de Cardoso Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com as legislações Municipais; em consonância com a Resolução CONEMA nº 95/2022 e com base no Código Ambiental do Município de Cardoso Moreira, Lei Complementar nº 005/2022; concede a presente Licença de Instalação à

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

CNPJ/CPF: **52.399.071/0001-02**

Endereço: **Rua Sebastião Zaqueu, nº 84/92, Catarina – Cardoso Moreira, RJ – CEP 28.180-000.**

Para realizar a obra de reforma da Praça Abidon Assis Inojosa

No seguinte local: **Outeiro, Cardoso Moreira, RJ.**

Coordenadas Geográficas: 21°36'5.57" S; 41°25'11.55"O.

Condições de Validade

1. Esta Licença é válida até **05 de novembro de 2027**, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo **Nº 8044/2025** e seus anexos;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos (separando em secos e úmidos) e conservá-los em recipientes com tampa em local obrigado até o seu envio ao sistema público de coleta;
4. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
6. Eliminar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, transmissores da dengue, chikungunya, zika e outras doenças;
7. Manter atualizados junto ao Órgão Ambiental Municipal os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
8. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
9. Manter atualizados junto ao Órgão Ambiental Municipal os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
10. Submeter previamente ao Órgão Ambiental Municipal, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
11. O Órgão Ambiental Municipal exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário;



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

**SUPERINTENDÊNCIA
DO AMBIENTE**
SECRETARIA DE AGRICULTURA,
AMBIENTE E PESCA

12. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do requerente e, caso não correspondam à realidade do projeto existente ou a ser executado, acarretará a anulação da Licença, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis.

O não cumprimento das condições constantes nesta Licença e das Normas Ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000 e na Lei Federal nº 9.605/1998. e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Cardoso Moreira, 05 de Novembro de 2025.

Aétio Papaléos Lança
Subsecretário Municipal de Agricultura, Ambiente e Pesca
Mat. 100909